



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 030/2024

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO DE URGÊNCIA EM AMBULÂNCIA COM ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERMUNICIPAL, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO DE URGÊNCIA EM AMBULÂNCIA COM ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERMUNICIPAL, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Na sessão de julgamento de 16/05/2024, a empresa **DINIZ & BERTOZZI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** foi declarada vencedora para os itens 0001 e 0002.

Inconformada, a empresa **CEAM BRASIL- PLANOS DE SAÚDE LIMITADA** interpôs recurso, alegando que: **a)** o modo de disputa constante no edital é o modo "*aberto e fechado*", porém, segundo alega a recorrente não houve informação no sistema sobre como ocorreu a disputa, bem como do período de lances; **b)** não comprovação pela empresa vencedora de sua qualificação técnica, através de atestados de capacidade técnica com quantitativos mínimos dos serviços prestados; **c)** descumprimento do edital concernente a exigência de atendimentos dos chamados no prazo de até 1 hora.

A empresa recorrida, **DINIZ & BERTOZZI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, apresentou contrarrazões recursais alegando em síntese: **a)** que o edital é claro ao indicar o modo de disputa "*aberto e fechado*" e que foi respeitado o tempo para os lances; **b)** que apresentou todos os atestados de capacidade técnica suficientes para configurar a quantidade mínima exigida no edital; **c)** que possui capacidade para atender os chamados no prazo de 1 hora.

Passo a análise das razões e contrarrazões recursais:

Alega a recorrente que não foram cumpridas exigências editalícias e por tal motivo requer a desclassificação da empresa que sagrou vencedora.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Analisando as razões recursais, entendo que, no concernente ao modo de disputa, razão não assiste a mesma, pois durante toda a sessão do certame constou no *Portal de Compras* o modo “Aberto e Fechado”. Inclusive, a recorrida juntou “print” da tela do computador no momento do certame (fls. 382/383) que comprovam o modo de disputa, bem como de que ocorreram lances abertos para todos os participantes e lances fechados, enviados pela ofertante do menor preço.

Outrossim, nos “prints” supracitados comprova-se os horários das mensagens enviadas e que foi respeitado o estabelecido no item 8.2.1.1, que determina a duração de 15 (quinze) minutos para etapa de lanches.

Analisando a qualificação técnica da empresa vencedora, através dos atestados de capacidade técnica juntados, entendo que houve cumprimento das exigências editalícias, posto que houve comprovação dos serviços executados e da capacidade técnica da empresa e dos profissionais que a compõem.

Por derradeiro, alega a recorrente que a recorrida não logrará em atender os chamados no prazo de 01 (uma) hora, posto que sua sede está estabelecida na cidade de Poços de Caldas/MG e não possui nenhuma base operacional nesta cidade.

Entendo que se não consta no instrumento convocatório a necessidade da empresa possuir sede, filial ou base operacional na cidade, não há motivo para desclassificá-la. A empresa vencedora se comprometeu a atender os chamados no prazo constante no edital e somente após o descumprimento é que configurará sua incapacidade em executar o contrato.

Em sua defesa, a recorrida justifica que presta serviços com ambulância para diversas cidades do Sul de Minas e, caso ocorra acionamento pela Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí conseguirá se deslocar para o local no prazo constante no instrumento convocatório, pois seu veículo e sua equipe profissional estarão preparados para atender às demandas, podendo inclusive, estabelecer postos avançados para atendimento ou uma base operacional no próprio município.

As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, **devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.**

Desta forma, e após uma análise minuciosa das razões e contrarrazões apresentadas, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **CEAM BRASIL- PLANOS DE SAÚDE LIMITADA**, mantendo-se a classificação da recorrida.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

A presente decisão será encaminhada para autoridade competente, nos termos do art. 165, II, §2º da Lei nº 14133/21.

Santa Rita do Sapucaí, 01 de Julho de 2024.

Gislaine Karine da Silveira
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

Assinado por 2 pessoas: GISLAINE KARINE DA SILVEIRA e LUIZ ANTONIO MAGALHAES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/79BDDCF0A9E2F4A6AAD326E14FCBFC56F>



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 030/2024

TIPO: "MENOR PREÇO POR ITEM" - MODO DE DISPUTA: "ABERTO E FECHADO"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO DE URGÊNCIA EM AMBULÂNCIA COM ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERMUNICIPAL, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/REMOÇÃO DE URGÊNCIA EM AMBULÂNCIA COM ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERMUNICIPAL, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

A empresa **CEAM BRASIL- PLANOS DE SAÚDE LIMITADA**, manifestou sua intenção de recurso durante a sessão, por discordar da classificação da empresa **DINIZ & BERTOZZI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, justificando que não houve atendimento ao edital, pelos seguintes fatos: **a)** o modo de disputa constante no edital é o modo "aberto e fechado", porém, segundo alega a recorrente não houve informação no sistema sobre como ocorreu a disputa, bem como do período de lances; **b)** não comprovação pela empresa vencedora de sua qualificação técnica, através de atestados de capacidade técnica com quantitativos mínimos dos serviços prestados; **c)** descumprimento do edital concernente a exigência de atendimentos dos chamados no prazo de até 1 hora.

O recurso foi apresentado, arrazoadado e contrarrazoadado.

Diante de todo exposto, **MANTENHO** a Decisão da Pregoeira e declaro **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **CEAM BRASIL- PLANOS DE SAÚDE LIMITADA**, para inabilitar a empresa **DINIZ & BERTOZZI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** do presente certame, pelas razões supramencionadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí, 01 de Julho de 2024.

Luiz Antônio Magalhães

*Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 14.189/2021)*

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

79BDCF0A9E2F4A6AAD326E14FCBFC56F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GISLAINE KARINE DA SILVEIRA em 01/07/2024 11:01:21
CPF:***.***-.396-16
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: LUIZ ANTONIO MAGALHAES em 01/07/2024 11:06:02
CPF:***.***-.196-49
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/79BDCF0A9E2F4A6AAD326E14FCBFC56F>